



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

Mensagem nº. 061/2025.

Tauá-Ceará, 27 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Demais Pares,

Submetemos à apreciação desta honrada Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, “**Altera a Lei Municipal nº 1646, de 17 de dezembro de 2008, com posteriores alterações, na forma que indica, e dá outras providências.**”

A alteração da referida legislação faz-se necessária para fins de vinculação normativa ao órgão competente para executar as políticas e ações ligadas aos direitos da mulher, a **Secretaria Municipal de Políticas e Projetos para a Mulher e Família**.

Além disso, promoverá a harmonização normativa para efeito da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), notadamente quanto ao inciso I, do art. 4º da lei ora alterada.

Dessa forma, esperando contar com o prestimoso apoio dos Senhores *Edis*, mediante a aprovação da proposição, para fins da devida adequação legal em comento, apresentando neste azo, votos de estima e apreço.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 28/11/2025

Maycon
RESPONSÁVEL

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI N°

Projeto de Lei n° 106/2025

Protocolo: 20251128163806-3479 - 28/11/2025 às
13:38

Altera a Lei Municipal nº 1646, de 17 de dezembro de 2008, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1646, de 17 de dezembro de 2008, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas e Projetos para a Mulher e Família, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho."

Art. 2º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 1646, de 17 de dezembro de 2008, para a viger nos termos a seguir:

"Art. 4º - (...)

I – Orçamento próprio para manutenção, alocado na Secretaria Municipal de Políticas e Projetos para a Mulher e Família;"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.